

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item VI, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso III, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 20.801, de 16 de outubro de 2021;

Considerando o Capítulo V da Instrução Normativa DREI 81/2020, que trata do procedimento de rerratificação nos casos de vício sanável em atos levados a registro nas Juntas Comerciais

Considerando que a referida instrução não consta rol das situações que podem ser consideradas vícios sanáveis;

Considerando a necessidade de apresentar um rol exemplificativo de situações passíveis de ser enquadradas como vício sanável para fins de rerratificação;

RESOLVE

Art. 1º - Apresentar rol exemplificativo de situações passíveis de enquadramento como vício sanável material, para fins de procedimento de rerratificação constante do Capítulo V da Instrução Normativa DREI 81/2020.

Art. 2º - São passíveis de procedimento de rerratificação por vício sanável material os erros abaixo elencados:

- a) troca de letras / erro de grafia;
- b) números incorreto do RG;
- c) números incorreto do CPF;
- d) sequência de cláusulas;
- e) número sequencial da alteração;
- f) número sequencial de páginas;
- g) número do NIRE;
- h) número do CNPJ;
- i) somatório do valor capital social ou das quotas;
- j) estado civil (desde que não haja integralização com bem imóvel);
- k) nome do sócio com erro de grafia ou nome / sobrenome divergindo;
- l) divergência do nome empresarial entre título / preâmbulo / e cláusulas;
- m) endereço do sócio;
- n) endereço empresarial (no caso de atualização da Prefeitura);
- o) atualização do CPF pela Receita Federal;
- p) local de expedição ou estado da identidade;
- q) número de matrícula de imóveis.

Parágrafo único - o rol elencado no *caput* é meramente exemplificativo.

Art. 3º - Ao detectar quaisquer das situações acima elencadas no cadastro da empresa durante a análise de processos de arquivamento de atos, o julgador deverá converter o processo em exigência, requerendo a rerratificação para correção do ato viciado.



Art. 4º - Quando o vício passível de rerratificação for verificado por quaisquer dos setores da JUCEB com o ato já arquivado e não havendo novo processo em curso de análise, a Diretoria de Registro Empresarial – DRE deverá ser informada para a devida análise acerca do cabimento do procedimento de rerratificação, que designará servidor com conhecimento técnico para tanto.

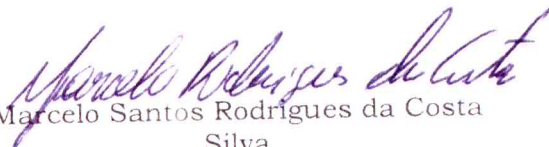
Parágrafo único - havendo confirmação acerca do cabimento do procedimento de rerratificação, a DRE encaminhará o processo para o devido lançamento de bloqueio administrativo no cadastro da empresa, consistindo na informação do erro detectado, e este perdurará enquanto a irregularidade não for sanada.

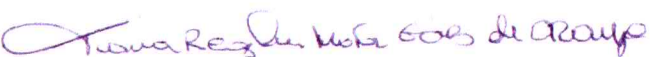
Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se. Cumpra-se.

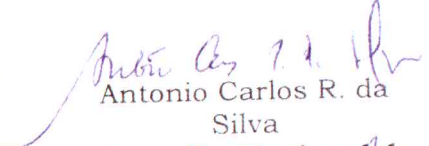
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2023.

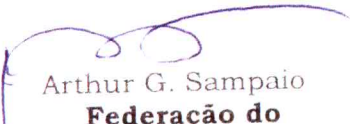

Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente

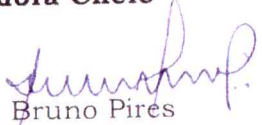

Marcelo Santos Rodrigues da Costa
Silva
Vice Presidente

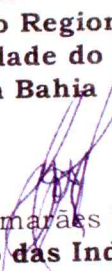

Tiana Régila Mota Góes de Araújo
Secretária Geral

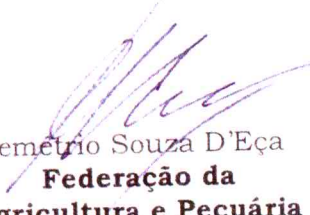

Jorge de Oliveira Rocha
Procuradora Chefe


Antonio Carlos R. da
Silva
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado
da Bahia**

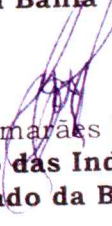

Arthur G. Sampaio
**Federação do
Comércio do Estado da
Bahia**

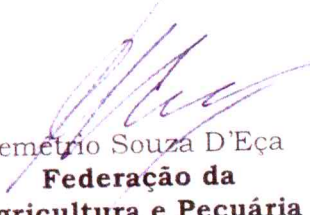

Bruno Pires
Sacramento
**Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia**

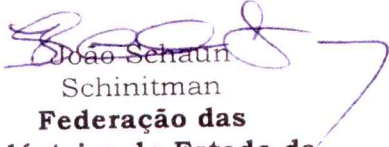

Cleber Guimarães Bastos
**Federação das Indústrias
do Estado da Bahia**

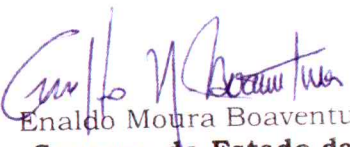

Demétrio Souza D'Eça
**Federação da
Agricultura e Pecuária
do Estado da Bahia**


Elde Santos Oliveira
União - DREI


Flávia Smarcevschi Pereira
Buratto
**Ordem de Advogados do
Brasil - Seção Bahia**

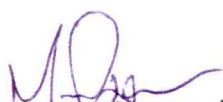

José Carlos Barros
Rodeiro
**Federação das
Empresas de
Transportes do Estado
da Bahia**

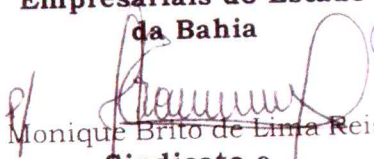

João Schaun
Schinitman
**Federação das
Indústrias do Estado da
Bahia**

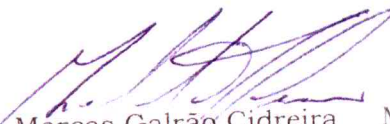

Enaldo Moura Boaventura
**Governo do Estado da
Bahia**

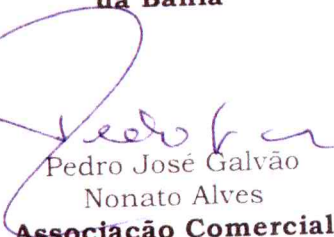

Kelsor Gonçalves
Fernandes
**Federação do
Comércio do Estado
da Bahia**

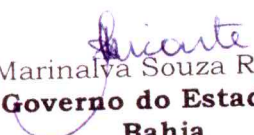

Luiz Gugé Santos
Fernandes
**Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico**


Marcelo Guerra Alves
**Federação das
Associações Comerciais e
Empresariais do Estado
da Bahia**


Monique Brito de Lima Reis
**Sindicato e
Organizações
Cooperativas do Estado
da Bahia**


Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial
da Bahia**


Pedro José Galvão
Nonato Alves
**Associação Comercial
da Bahia**


Marinalva Souza Ricarte
**Governo do Estado da
Bahia**

Tânia Maria da Cunha
Dias
**Conselho Regional de
Administração do
Estado da Bahia**